

RESOLUÇÃO – SMECET - Nº 005/2020

Estabelece Critérios para atendimento às classes/turmas que se encontrem sem professores titulares, que deverão ser, excepcional e transitoriamente, através de professores eventuais, durante o período de atendimento de Educação a distância, com vistas ao cumprimento do mínimo de 800 Horas Letivas Obrigatórias aos Alunos e Suprime O § 4º do Artigo 12 da Resolução SMECET nº02/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO:

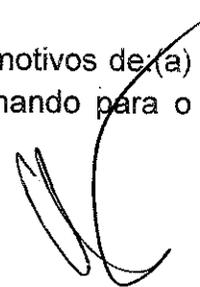
- o Art. 1º da Medida Provisória nº 934/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispensa a exigibilidade de 200 (duzentos) dias letivos, porém mantém a obrigatoriedade das 800 horas letivas ao aluno;

- a Resolução SMECET nº 02/2020, de 16/04/2020, que estabelece critérios para organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito, bem como as ações para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências;

- o ADENDO 01/2020, do Calendário Escolar do ano letivo de 2020, que estabelece o retorno dos dias letivos com atendimento de Educação a Distância a partir do dia 07/05/2020;

- que para atendimento diário a todos os alunos/classes/turmas, deverão os professores realizar atividades pedagógicas, acompanhar o aprendizado, manter contato sistemático com os discentes de acordo com sua jornada de trabalho a fim de cumprir o mínimo de horas diárias estabelecidas em lei, bem como, a Matriz curricular de cada ano de ensino;

- a existência de turmas/classes de aula ainda sem professor, por motivos de (a) afastamento por razões de saúde, (b) afastamentos por portarias designando para o exercício de outras funções e (c) concursados em processo de efetivação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes - Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP. Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120

E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

- o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a necessidade de assegurar a aprendizagem e promover a equidade, oferecendo oportunidades educacionais a todos os estudantes e apoio emocional durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal.

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho de atendimento pedagógico ao aluno nas unidades escolares;

- as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, na educação básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais sejam estendidas por um longo período a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 e que isso (prorrogação da suspensão das atividades presenciais) inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis;

- o parecer do Secretário de Negócios Jurídicos no sentido de que a contratação de eventuais, como medida transitória emergencial, pelo tempo necessário aos trâmites burocráticos para efetivação, o mais rápido possível, dos professores aprovados em concurso, é absolutamente defensável.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios para assegurar que todos os alunos da Rede Municipal de Ensino recebam atendimento educacional à Distância, com vistas a cumprir o mínimo das 800 horas obrigatórias, inclusive para as turmas/aulas que se encontram sem professor titular.

Art. 2º - Fica autorizado as unidades escolares chamarem professor eventual para o período de Educação a Distância, a partir das turmas de 1ª etapa da Educação Infantil, observado os seguintes critérios:

- Classe/turma cujo professor titular encontra-se afastado por Licença saúde;
 - Classe/turma cujo professor titular encontra-se afastado por Portaria;
 - Classe/turma sem professor titular aguardando o processo de efetivação;
 - Classe/turma onde não haja possibilidade de prestação de serviços por um professor reabilitado, tendo em vista as eventuais restrições de que padeça.
- 

Art.3º - Compete ao Diretor de Escola e equipe escolar reiterar e estabelecer aos docentes eventuais:

- todas as ações para o correto cumprimento da Educação a Distância, conforme estabelecido na Resolução 02/2020;
- guardar registros que comprovem o efetivo exercício do professor;
- assegurar equidade de aprendizagem de todos os alunos da escola, independente da forma em que o aluno esteja acessando as aulas.

Art.4ª -O Diretor de Escola deverá enviar junto com a folha de pagamento de eventuais a justificativa/motivo da necessidade do eventual para cada turma/classe, mensalmente, conforme ANEXO I da presente Resolução.

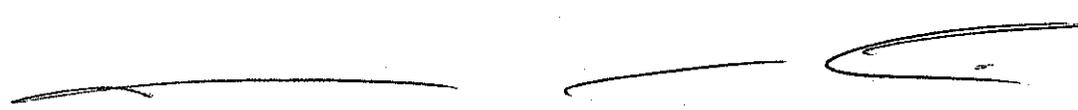
Art. 5º-Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 12 da Resolução SMECET 02/2020 de 16 de abril de 2020.

Art. 6º - Novas orientações poderão ser expedidas, dependendo da evolução da situação atual, bem como, de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde e/ou governamentais.

Art. 7º- Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 11 de maio de 2020.

Capão Bonito, 22 de maio de 2020.



WAGNER ANTONIO DOS SANTOS
Secretário da Educação, Cultura, Esporte e Turismo

